

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.647/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	10	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
	4 dias (art. 68, § 2º,

Ementa:

Declara de Utilidade Pública no âmbito do município de Imbituba a Associação da AmoRosa Compostagem.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Rafael H. do Silva, em 07/11/2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão



I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que declara Utilidade Pública no âmbito do município de Imbituba a Associação da AmoRosa Compostagem.

O Projeto de Lei em comento foi protocolado nesta Casa em 14/10/2024, sendo lido em Plenário no dia 21/10/2024, para dar a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta, o qual deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico da Casa.

Sendo que em 25/10/2024, foi anexado o referido Parecer Jurídico opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto em questão.

É o relatório.

II – Análise

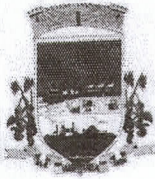
Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Humberto Carlos dos Santos que pretende declarar de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba a Associação da AmoRosa Compostagem.

Anexo ao projeto, encontra-se a exposição de Motivos assinada pelo autor. Conforme a justificativa apresenta, a Associação AmoRosa Compostagem atua de forma direta na promoção da inclusão social e na conscientização ambiental.

Por meio de suas ações, a associação promove a educação ambiental, engajando a comunidade em práticas sustentáveis e na importância da compostagem.

Ademais, a atividade de compostagem é uma solução eficaz para a gestão de resíduos orgânicos, contribuindo significativamente para a redução do volume de lixo enviado aos aterros sanitários, sendo que a atuação da associação não apenas diminui a quantidade de resíduos, mas também promove a produção de adubo orgânico, que pode ser utilizado na agricultura local, incentivando a prática de uma agricultura mais sustentável e saudável.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



A compostagem adequada dos resíduos orgânicos também ajuda a minimizar problemas relacionados à saúde pública, como a proliferação de vetores e a contaminação do solo e das águas, sendo que ao fomentar essas práticas, a Associação AmoRosa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população de Imbituba.

Ressalta-se ainda que a associação também desempenha um papel importante na economia local, ao estimular a produção de adubo orgânico e promover a conscientização sobre o consumo responsável, o que pode resultar em uma rede de produtores mais consciente, fortalecendo a agricultura local e gerando empregos relacionados à sustentabilidade.

Diante do exposto, é evidente que a Associação AmoRosa Compostagem desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e sustentável. A declaração de utilidade pública não apenas reconhece o valor das ações já realizadas, mas também potencializa futuras iniciativas que beneficiarão a comunidade de Imbituba.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verifica-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88 c/c art 2º da Lei 1.339/93¹. No mais, vislumbra-se que não há violação aos direitos fundamentais ou princípios constitucionais.

Examinando a documentação apresentada, constatou-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei 1.339/1993. Assim, o presente projeto de lei está devidamente instruído pelos documentos indispensáveis para sua tramitação, estando em consonância com a Lei 1.339/1993.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...];
Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita por Lei oriunda do Poder Legislativo. [...].
Rua Ernani Cotrin, n.º 555 - Centro - Imbituba/SC - CEP 88780-000
Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 - Fax: (48) 3255-1733 - site: www.cmi.sc.gov.br

Handwritten signature and initials



Diante do exposto, cumpre esclarecer que no exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 30 da CF/88 e art. 1º e 2º da Lei 1.339/93.

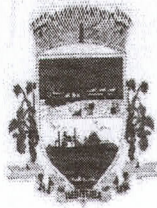
Sendo assim, o Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente.

Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL 5.647/2024.

Relator



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de novembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.647/2024.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2024.

EDUARDO FAUSTINA
DA ROSA:04806648973

Assinado de forma digital por
EDUARDO FAUSTINA DA
ROSA:04806648973
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=20181735000176, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=EDUARDO
FAUSTINA DA ROSA:04806648973
Dados: 2024.11.07 17:57:51 -03'00'

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

